



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 373/2023 – CPMI8

Brasília, 4 de agosto de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil

Assunto: **Transferência de Sigilo Bancário**

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2023 - CPMI8, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1/2023 para investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, e com base no Requerimento de nº 1046/2023, aprovado pelo plenário desta CPMI – cópia anexa, requisito a transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional, de ordem de transferência do sigilo bancário de COMBAT ARMOR DEFENSE DO BRASIL – EIRELI, CNPJ nº 33.101.177/0001-33, no período compreendido entre **01.01.2022 a 30.04.2023**, bem como o encaminhamento a esta CPI da indicação do correspondente relacionamento bancário do investigado constante do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579/1952, requisito a imediata transmissão às instituições integrantes do SFN determinação de envio à CPMI, por meio do Sistema de Transferência de Arquivos a esta CPMI, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, incluindo, nos termos do Requerimento aprovado, todas as contas de



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras, bem como:

- 1) Arquivo eletrônico, conforme LAYOUT estabelecido por essa Autarquia, por meio da Carta-Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, contendo a totalidade da movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros em bancos comerciais e de investimentos, de 01.01.2022 a 30.04.2023, observados os seguintes requisitos:
 - i) Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);
 - ii) O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:
 - (1) à conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;
 - (2) aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
 - (3) aos investimentos em fundos;
 - (4) aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.
- 2) Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, com as devidas especificações nesse caso;
- 3) **Adicionalmente**, que os respectivos sigilos bancários sejam encaminhados por meio da plataforma SIMBA pelas instituições financeiras, para o Código Identificador do Caso nº 002-PF-008947-30, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Federal Antônio Glautter de Azevedo Moraes, observado o leiaute e o programa de validação e transmissão disponíveis no endereço



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br/site/>, cópia da decisão/ofício judicial digitalizado e todos os relacionamentos obtidos no CCS.

Requeiro ainda que o Banco Central do Brasil encaminhe o teor da decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito **exclusivamente** às instituições financeiras com as quais os investigados mantêm ou mantiveram relacionamento durante os períodos especificados na decisão da Comissão Parlamentar mista de Inquérito, conforme resultado da consulta ao CCS.

Prazo: 5 dias úteis

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2023 - CPMI8, do Presidente da CPMI dos

*Atos de 8 de Janeiro (RQN 1/2023), Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**, disponível em*

<http://bit.ly/cpmi8delegacao>



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N ° DE 2023

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da **COMBAT ARMOR DEFENSE DO BRASIL – EIRELI**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da **COMBAT ARMOR DEFENSE DO BRASIL - EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº **33.101.177/0001-33**, no período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023. Para os requerimentos de transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes das transferências de sigilo telefônico.

a) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;



- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) **telemático** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico,



fiscal e bancário -, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

➤ **Google Brasil Internet Ltda.** - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP -, para que forneça:

- Dados cadastrais
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
- Dados armazenados na “Sua linha de tempo” do Google Maps e outras informações de localização;
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
- Dados de chamadas e mensagens;
- Informações de voz e áudio;
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
- “Históricos de alteração de conta” e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta;
- Mensagens do sistema *Hangout*
- Locais salvos e dados armazenados no *Google Maps*
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)



- Redes Wi-fi acessadas
- Informações de aplicativos baixados e instalados via *Google Play*

➤ **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de *status*
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status")
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de grupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

➤ **Meta Platforms INC** - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

■ Quanto ao Instagram

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários
- Curtidas
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

■ Quanto ao Facebook:



- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários
- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

➤ **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com

- Registro de Aparelhos
- Registros do Atendimento ao Cliente
- Serviços de Mídia da Apple
- Transações em Apple Stores
- Pedidos em Apple.com
- Cartões-presente
- ApplePay
- iCloud
- Buscar
- AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
- Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
- Solicitação de Endereço IP
- Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
- Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
- Game Center
- Ativação de Aparelhos com iOS
- Registros de Conexão
- Registros do Meu ID Apple e do iForgot
- FaceTime
- iMessage
- App AppleTV
- Iniciar Sessão com a Apple
- Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo

➤ **Microsoft Informática LTDA.**, - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907 -, para que forneça todo o



conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimento de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.*

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.



Feita esta brevíssima explanação, convém pontuar que a **Combat Armor** é suspeita de financiar - e, em específico, colaborar com a obstrução das rodovias que antecederam o 8 de janeiro - os atos golpistas de 8 de Janeiro, quando o PALÁCIO DO PLANALTO, o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sedes dos Três Poderes da República, foram covardemente depredados, gerando um dano patrimonial e cultural inestimável, tendo em vista que algumas obras de arte, retrato da nossa História, sofreram avarias irremediáveis. Nesse sentido, apenas os danos materiais sofridos por este nobre Congresso Nacional foram estipulados, preliminarmente, em R\$ 6.539.100,00, considerando o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, conforme levantamento técnico¹.

Assim, importa ressaltar que essa tragédia - anunciada, diga-se - somente aconteceu porque houve o auxílio e financiamento para tal. Por óbvio, o financiamento para o que, ao final, revelou ser uma tentativa de golpe de Estado foi uma escolha deliberada e dolosa daqueles que sistematicamente questionavam os resultados das Eleições e as Instituições Republicanas.

Mais do que os danos materiais, a **Combat Armor** é responsável por perpetrar, sob subterfúgio do poderio econômico, atos disruptivos a nossa democracia, construída e consolidada a duras penas por aqueles que dignificam e defendem os valores republicanos, nortes da nação brasileira. Desse modo, o financiamento do 8 de Janeiro é apenas um dos pontos de partida dessa rede - estruturada ou não - que agiu em conluio para o ato final ocorrido no trágico 8 de Janeiro.

Assim, a quebra do sigilo da **Combat Armor** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de disrupção da democracia brasileira. Para que não restem dúvidas, vejam-se matérias

1 <https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/>;
<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/danos-causados-ao-senado-por-atos-de-vandalismo-podem-chegar-a-r-4-milhoes>



jornalísticas amplamente divulgadas que relatam o possível envolvimento da requerida, :

Vasques diz que pediu emprego em empresa de trumpista que vendeu blindados à PRF²

O ex-diretor-geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), Silvinei Vasques, disse, em depoimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do 8 de Janeiro, nesta terça-feira (20), que pediu emprego na empresa de apoiador do ex-presidente Donald Trump que vendeu dezenas de veículos blindados para a Superintendência Regional da corporação brasileira no Rio de Janeiro. Nove dos chamados “caveirões” – que custaram quase R\$ 1 milhão cada – estão parados, sem uso.

O Ministério Público Federal investiga a compra de veículos blindados da empresa Combat Armor pela PRF durante a gestão de Silvinei Vasques. A Combat é uma empresa com sede nos Estados Unidos e pertence a Daniel Beck, apoiador do ex-presidente Donald Trump. Beck, inclusive, esteve em Washington (capital dos EUA) durante a invasão ao Capitólio em janeiro de 2021 que visava um golpe de Estado após a derrota de Trump nas urnas.

No Brasil, a empresa é administrada pelo empresário Maurício Junot de Maria. A Combat Armor entregou veículos para a PRF em quatro estados e no Distrito Federal, em 2020 e 2021. **Silvinei Vasques foi o responsável pela aprovação de contratos com a Combat Armor no período em que ele era superintendente regional na PRF do Rio de Janeiro.**

Ao todo, a PRF comprou 69 unidades “caveirões” e 51 “caveirinhas” em 2020 e 2021. Até 2018, a coporação não tinha blindados na frota. Especialistas em segurança dizem que a instituição não precisa de tais veículos justamente por ter

² <https://www.otempo.com.br/brasil/vasques-diz-que-pediu-emprego-em-empresa-de-trumpista-que-vendeu-blindados-a-prf-1.2893468>



obrigação de atuar apenas em rodovias federais, pnde precisa sim de carros, caminhonetes e motos velozes.

O MPF acredita que as negociações entre a PRF a Combat Armor podem ter passado dos R\$ 100 milhões. Alguns desses veículos na empresa norte-americana nunca foram usados pela corporação brasileira.

Vasques esteve à frente da PRF de abril de 2021 a dezembro de 2022. Investigado por improbidade administrativa em razão da acusação de pedir votos por meio de rede social para o então presidente Jair Bolsonaro (PL), ele se aposentou no fim do ano passado. Durante depoimento à CPMI, nesta terça, ele foi questionado pela senadora Eliziane Gama (PSD-MA), relatora do colegiado, sobre a compra de blindados da empresa norte-americana.

A relatora perguntou, então, se o ex-chefe da PRF não vê conflito de interesse ao tentar entrar em uma empresa que ganhou uma licitação milionária durante sua gestão. “Eu estou aposentado”, se limitou Silvinei, que recebeu de volta outro comentário de Eliziane: “Um currículo realmente tão amplo e não ter emprego até o presente momento...”.

[...]

Em depoimento à CPMI dos Atos Golpistas, ex-diretor da PRF diz ter pedido emprego a empresa que contratou em sua gestão³

³ <https://www.brasil247.com/regionais/brasil/2022/12/23/em-depoimento-a-cpmi-dos-atos-golpistas-ex-diretor-da-prf-diz-ter-pedido-emprego-a-empresa-que-contratou-em-sua-gestao>



Empresa Combat Armor foi contratada para fornecer veículos blindados à PRF em um contrato de R\$ 36 milhões, que está sob investigação do MPF por suspeita de irregularidades

Durante sua gestão, essa mesma empresa foi contratada para fornecer veículos blindados à PRF em um contrato de R\$ 36 milhões, que atualmente está sendo investigado pelo Ministério Público Federal (MPF) por suspeita de irregularidades, destaca o jornal O Globo, citando reportagem veiculada pelo Jornal Nacional, da TV Globo.

Em seu depoimento, realizado nesta terça-feira (20), Vasques afirmou que desde o dia em que se aposentou da PRF tem buscado emprego, já tendo visitado mais de dez empresas, mas admitiu que ainda não conseguiu uma oportunidade que atendesse às suas expectativas.

Ao ser questionado pela relatora da CPI, senadora Eliziane Gama (PSD-BA), sobre a possibilidade de conflito de interesse, Vasques negou qualquer irregularidade, limitando-se a responder que está aposentado.

Trumpista que esteve em ato anterior à invasão ao Capitólio visitou Planalto⁴

Além de trumpista declarado, Daniel Beck é dono da Combat Armor Defense, que mantém contratos milionários com a Polícia Rodoviária Federal

O empresário americano Daniel Beck, que participou de manifestação que culminou na invasão do Capitólio dos Estados Unidos em janeiro de 2021, esteve no Brasil em março do ano passado e visitou a Presidência da República, mostram registros obtidos pela coluna.

⁴ <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/trumpista-que-esteve-em-ato-anterior-a-invasao-ao-capitolio-visitou-planalto>



Além de trumpista declarado, Daniel Beck é dono da Combat Armor Defense, que mantém contratos milionários com a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a Polícia Federal (PF) no Brasil.

Documentos obtidos pela coluna via Lei de Acesso à Informação mostram que Daniel Beck e o empresário Maurício Junot de Maria, representante da Combat Armor Defense no Brasil, entraram no Palácio do Planalto às 13h13 do dia 24 de março deste ano, com destino à Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal do Presidente da República (GPPR). Ambos saíram quase duas horas depois, às 14h58.

[...]

Nesse cenário, são abundantes, na imprensa, materiais que noticiam ações e omissões que, *entre os dias 7 e 8 de janeiro de 2023, milhares de pessoas transportadas em pelo menos 80 ônibus juntaram-se a um acampamento montado, desde o dia da eleição presidencial, junto ao quartel-general do Exército, em Brasília. Pediam uma intervenção militar para derrubar o governo eleito em 30 de outubro de 2022.*⁵

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **Combat Armor** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos “bastidores” do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a

5 <https://www.poder360.com.br/brasil/cerca-de-80-onibus-chegam-a-brasilia-para-ato-anti-lula/>; <https://www.plural.jor.br/noticias/poder/prf-diz-que-33-onibus-sairam-do-parana-para-atos-golpistas-em-brasilia/>; <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/prf-apreende-30-onibus-de-manifestantes-que-vandalizaram-palacios-em-brasilia.shtml>



informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos algozes da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

ROGÉRIO CORREIA

DEPUTADO PT/MG

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA PCdoB/RJ





Requerimento do Congresso Nacional (Do Sr. Rogério Correia)

Requer a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da COMBAT ARMOR DEFENSE DO BRASIL – EIRELI.

Assinaram eletronicamente o documento CD237439541300, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV

